



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LIV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

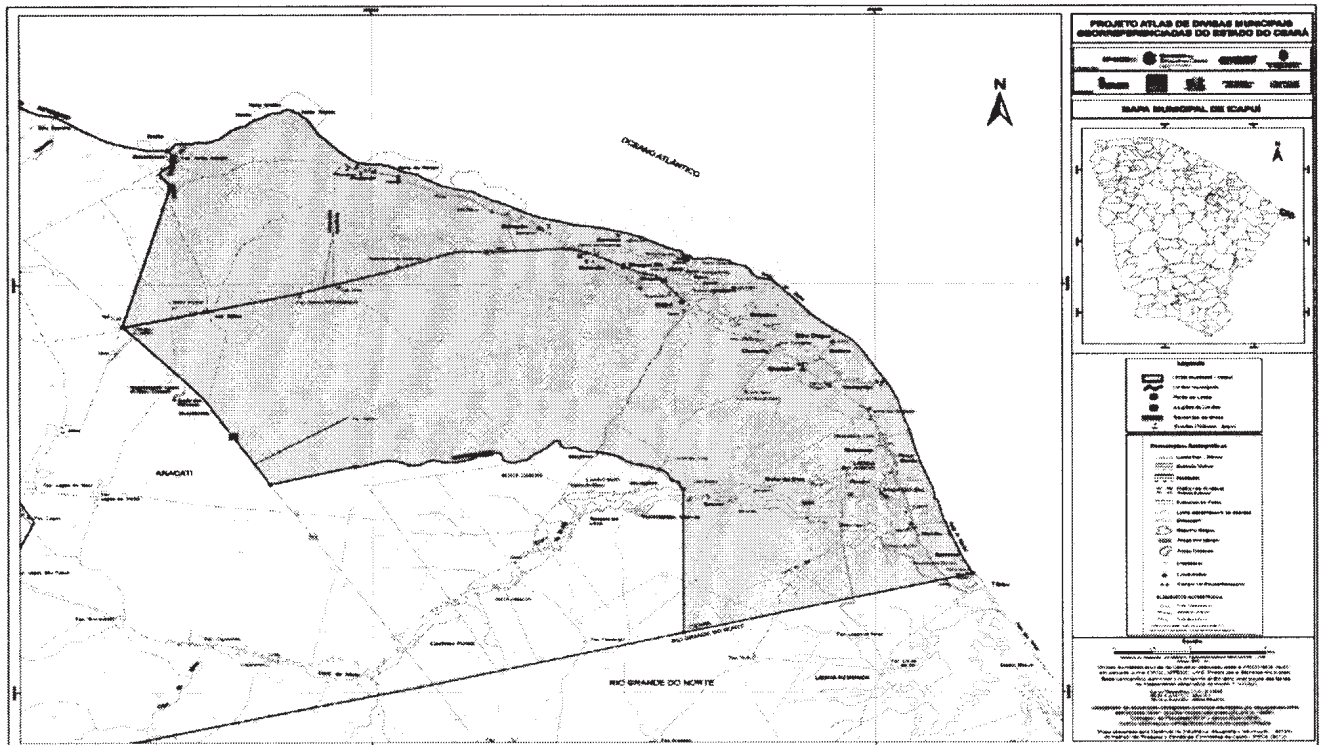
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICAPUI

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622] e segue pelo litoral até o limite com o Estado do Rio Grande do Norte [693.747/9.465.747].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa no litoral, no cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [693.747/9.465.747] e segue por este limite estadual até o ponto de incidência do meridiano que passa na confluência do Córrego Manguinho com o Córrego da Mata Fresca [682.341/9.462.869].

Com o Município de ARACATI - A oeste e ao sul. Começa na incidência do meridiano que passa na foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca no limite com o Estado do Rio Grande do Norte [682.341/9.462.869]; segue por este meridiano, rumo norte, até a foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca [682.346/9.469.969]; sobe pelo Córrego Manguinho até sua nascente [669.362/9.471.107]; vai em linha reta até a Rodovia BR-304, no ponto de coordenadas [665.961/9.470.236]; segue por esta rodovia até o entroncamento da Rodovia CE-261 [660.091/9.477.941]; vai, em linha reta, até a nascente do Riacho Retiro Grande [661.933/9.484.547] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [661.919/9.486.622].



Mapa municipal de Icapuí, parte integrante desta Lei.

ANEXO LV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICÓ

Com o município de ORÓS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado, na Serra do Casquilho; vai em linha reta até a nascente do Riacho Milhãs [486.006/9.292.396]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Tatajuba [494.098/9.294.268]; desce pelo Riacho Tatajuba até sua foz no Açude Lima Campos [501.468/9.295.027]; segue pelo contorno deste açude até a foz do Riacho Cajazeira [502.165/9.295.292]; sobe por este até sua nascente [509.355/9.302.587]; segue em linha reta até a nascente do Riacho da Cachoeirinha [513.496/9.300.639]; segue em linha reta até a nascente do Riacho Cassimiro [518.647/9.305.525]; desce este riacho sua foz no Rio Jaguaribe [519.870/9.306.894]; segue em linha reta até a foz do Riacho das Caraibas no Rio Jaguaribe [519.911/9.307.140]; sobe pelo Riacho das Caraibas até sua nascente [519.208/9.312.741] e segue em linha reta até a foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210].

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na foz do Riacho da Jia no Riacho das Almas [521.969/9.323.210]; desce pelo Riacho das Almas até a sua foz no Rio Jaguaribe [532.178/9.324.889]; sobe pelo Rio Jaguaribe até a foz do Riacho do Brum [529.885/9.316.164]; sobe por este riacho até a foz do Riacho da Aba [541.630/9.317.847] e sobe por este riacho até o cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185].

Com o município de PEREIRO - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.280/9.317.185] e sobe pelo Riacho da Aba até a sua nascente [553.170/9.312.157], no limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual, compreendida entre o ponto de coordenadas [553.170/9.312.156], na nascente do Riacho da Aba, e o ponto de coordenadas [543.076/9.278.004], na serra do Consantino.

Com o município de UMARI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [543.076/9.278.004], no limite interestadual com a Paraíba, na Serra do Constantino; toma o divisor de águas entre os afluentes do Rio Salgado que deságuam a montante da foz do Riacho do Umarzinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até a nascente do Riacho do Umarzinho [518.225/9.270.622] e desce por este riacho até o cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarzinho [513.648/9.272.560].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarzinho com o Riacho do Umarzinho [513.648/9.272.560] e desce por este riacho até a sua foz no Rio Salgado [508.900/9.274.405].

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa na foz do Riacho do Umarzinho no Rio Salgado [508.900/9.274.405]; desce pelo Rio Salgado até o ponto de coordenadas [509.130/9.276.081]; vai em linha reta até a foz do Riacho Cabaceira no Riacho São Miguel [504.774/9.278.603]; vai, por outra reta, até a foz do Cachoeirinha no Riacho do Umari [493.184/9.287.549]; sobe por este último riacho até o cruzamento com a via férrea Fortaleza/Crato [485.639/9.285.602] e segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [483.948/9.287.976], no cruzamento da via férrea Fortaleza/Crato com o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [485.688/9.292.251], na Serra do Casquilho.